

S2PUBLICOM

Brasília, 29 de julho de 2013

PROTOCOLO-CFC



Número : 2013/001986

Nome : S2PUBLICOM

Data : 30/07/2013

10 38

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SAS – QUADRA 5 – BLOCO J – BRASÍLIA – DF

**REF: CONTRA RAZÃO A RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA DIÁLOGO IDEIAS E
INFORMAÇÕES RELEVANTES À CONCORRÊNCIA 01/2013**

S2PUBLICOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/A, CNPJ 62.028.303/0001-70, empresa habilitada e classificada em segundo lugar na proposta técnica no certame de número 01/2013 do Conselho Federal de Contabilidade, vem tempestivamente apresentar ao presidente do distinto Conselho, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, suas contra razões ao recurso impetrado pela empresa Diálogo Ideias e Informações.

1. Da alegação

A empresa Diálogo, em suma, alega descumprimento por parte da S2PUBLICOM aos subitens 16.3.4 e 16.3.5 e subitens 1.9.1 e 1.10.1 do Anexo II do Edital. Trata-se da assinatura nas últimas páginas do Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação.

2. Dos argumentos

A S2PUBLICOM entende, com considerável amparo jurídico, que a falta das assinaturas ao final das propostas constituem-se ERRO FORMAL, ou seja, em nada alteram ou desqualificam o texto da proposta, que mantém sua integridade e atendimento à demanda do edital. O erro formal não vicia e não invalida a proposta, pois esta alcança os objetivos pretendidos. O próprio Superior Tribunal de Justiça já firmou

www.s2publicom.com.br

S2PUBLICOM

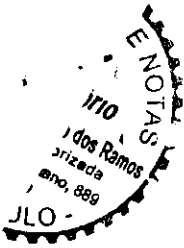
entendimento no sentido de que devem ser desconsiderados nos processos licitatórios os erros formais que não afetem o cumprimento efetivo das condições do ato convocatório, o que, neste ato, é o caso.

Ademais, é incontestável que o representante legal da S2PUBLICOM rubricou todas as páginas da proposta técnica, assinando-a ao final. Em síntese, ao fazer isso, chancela com sua rubrica, para posteriormente assinar, todo o conteúdo da proposta, de sua primeira à última página. O conceito de rubrica – é importante ressaltar – é “assinatura abreviada”. Em estando rubricadas as páginas do Raciocínio Básico e da Estratégia de Comunicação, concebe-se – visto que o autor é identificado ao final – que tenha, de fato, assinado todas as páginas.

Aqui nos valem do que preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Mota em sua obra “Eficácia nas Licitações e Contratos - Estudos e Comentários às Leis 8666/93 e 8987/95”: “Falhas formais, portanto, são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. (...). Uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada”.

Redundamos em destacar que a proposta técnica foi rubricada em todas as suas páginas e assinada ao final, o que derruba na premissa o argumento da empresa Diálogo ao invocar em seu recurso, no item 4, o subitem 19.6, letra C, do edital, tentando induzir a Comissão ao erro de que a falta de assinaturas no Raciocínio Básico e na Estratégia ensejariam a desclassificação ou inabilitação da S2PUBLICOM. Ora, trata-se de ato de desespero considerar que a distinta Comissão de Licitação se

www.s2publicom.com.br



S2PUBLICOM

deixaria confundir com argumentos tão inanes. Evidentemente a assinatura a que se refere a letra C do subitem 19.6 é a das propostas, não de suas partes. E, nesse quesito, a S2PUBLICOM atende à demanda da assinatura.

É mister destacar, ainda, que a própria comissão de licitação já havia identificado a falta das assinaturas na sessão de anúncio das notas técnicas e que, constatando o erro como formal, procedeu normalmente à avaliação, atribuindo as notas à empresa S2PUBLICOM, considerando válidos todos os quesitos, invocando, ainda que implicitamente, o princípio da instrumentalidade.

3. Da Conclusão

Restaram presentes na proposta técnica da S2PUBLICOM todos os documentos demandados, como os diplomas e atestados, por exemplo, bem como restou comprovada a aptidão da S2PUBLICOM para a execução do objeto licitado. A ausência das assinaturas no corpo da proposta (lembramos que o documento seguiu assinado em sua abertura e encerramento), constitui mero vício formal, sem qualquer repercussão na esfera de direito dos participantes, pelo que solicitamos ao presidente do Conselho Federal de Contabilidade, por sua Comissão Permanente de Licitação ou outro membro ou departamento pertinente, que desqualifique e desconsidere o recurso proposto pela empresa Diálogo Ideias e Informações Relevantes.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.



FÁBIO GOMES CUNHA

DIRETOR / PROCURADOR

S2PUBLICOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/A

www.s2publicom.com.br